



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 803

ANO X



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma, reparo e revitalização na entrada da Creche CEI – Cantinho do Saber, localizada na Rua 07 de Setembro nº 427, bairro Jardim Aeroporto, neste município, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa R D DA COSTA ROSA & CIA LTDA – CNPJ (MF) 23.414.172/0001-07, com sede na Av. Brasil Norte, 503 – Loja A, Zona Norte, em Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, pelo preço de R\$ 53.899,55 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 09 de março de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Compras e Licitações.

Autorizo o Setor de Compras e Licitações a identificar no mercado, os preços que estão sendo realizados e proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento de transporte de alunos matriculados na rede de pública de ensino, com fornecimento de 24 (vinte e quatro) monitores, atendendo ao convênio com o estado para transporte de alunos das escolas estaduais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 11 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Compras e Divisão de Licitações.

Autorizo a Divisão de Compras a identificar no mercado os preços que estão sendo realizados e à Divisão de Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, incluindo para intolerantes/alérgicos, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal Saúde.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 09 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro, será realizada licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a execução de Construção da Lagoa Anaeróbica 02 e preparo da Célula 05 do Aterro Sanitário de Ilha Solteira com fornecimento e instalação de geomembrana Polietileno Expandido de Alta Densidade (PEAD), espessura de 2mm, conforme especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

31 de março de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala 01.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

31 de março de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala de Reuniões do Gabinete.

VALOR ORÇADO: R\$ 704.055,56

O edital completo encontra-se disponível no “site” da Prefeitura www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Estância Turística de Ilha Solteira, 11 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

A Comissão Permanente de Licitação no Processo Adm. 011/2022, Tomada de Preços 002/2022, cujo objeto é a Construção de Food Parque da Praça da Avenida 15 de Outubro – Fase 01, através do Convênio ST/DADETUR nº 179/2021, celebrado com o Estado de São Paulo, COMUNICA aos interessados que realizará sessão pública, no dia 21 de março de 2022, às 09h00, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86 – Centro, para abertura e julgamento do novo envelope proposta apresentado pela licitante FSG CONSTRUTORA LTDA, conforme o direito de preferência previsto no art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

Estância Turística de Ilha Solteira, 10 de março de 2022.

Cristiano Pereira Bonfim

Presidente da CPL

Portaria nº 015/2022.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2021, Processo Administrativo nº 177/2021**, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de linhas de transporte escolar para alunos residentes na zona rural do município de Ilha Solteira, no que se refere às linhas 01 à 10, incluindo motoristas e combustível, com o objetivo de atender as necessidades da Administração, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: **MARANATA TRANSPORTES E OBRAS LTDA**, nos itens 01, 02, 05 e 07 com valor total de **R\$ 2.016.432,00**, **VIAÇÃO CLEWIS LTDA**, nos itens 03 e 08, com valor total de **R\$ 1.634.307,84**, **LUIZ O DA SILVA TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, no item 04, com valor total de **R\$ 406.560,00**, **TRANSVAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, no item 06 com valor total de **R\$ 481.536,00**, **TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA - EPP**, nos itens 09, 10 e 11, com valor total de **R\$ 853.620,24**, Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 5.392.456,08** (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Ilha Solteira, 11 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 104/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designado o servidor **Sergio Henrique Pereira Cordeiro, RG: 40.205.719-3**, lotado no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência **09**, exercendo suas funções no **Departamento de Manutenção e Serviços**, para substituir a servidora **Valdelice Teodoro Bicudo de Matos, RG: 11.181.413-3** nas funções de **Chefe de Setor de Manutenção Prédios e Instalações Municipais**, no período de **07/03/2022 a 05/04/2022**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 109/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal em exercício de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E,

ARTIGO 1º Nomear, a partir de **07/03/2022**, **MARIA EDUARDA CABRAL BARBOZA**, RG: **46.038.757-1 SSP/SP** para exercer o cargo de **Assessor Especial de Gestão de Projetos**, na referência **14**, junto a **Secretaria de Administração**, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Inciso XI, do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001/1993 e Lei Complementar n.º 400/2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 07 de março de 2022.

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 110/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Exonerar, a partir de **02/03/2022**, **Ana Carla de Mendonça Garcia**, RG: **36.544.587-3** das funções de **Diretor de Escola de Ensino Básico**, retornando as funções de seu cargo efetivo de **Professor Educação Básica I**, referência **13-A1**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2022.

Artigo 3º. Extinguir a gratificação por função de 70% (setenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 057/2003.

Revogam-se as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 08 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 111/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,

Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições

legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designada, ao servidor efetivo **Simone dos Santos Bonfim, RG: 26.255.330-2**, lotado no cargo efetivo de **Professor Educação Básica**, na referência **13-A1**, para responder pelas funções de **Diretor de Escola de Ensino Básico**, junto à Secretaria Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, lotada no **E.M.E.F Aparecida Benedita Brito da Silva**, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 70% (setenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70º, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 271/2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2022.

Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 08 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra.

Rodolfo César Batista Martins

Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 112/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Exonerar a (o) servidor (a) **Algenita Pereira Pardinho Barros, RG: 18.505.978.8,** das funções de **Chefe de Divisão de Projetos Culturais,** junto à **Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer,** retornando as funções de seu cargo efetivo de Agente Administrativo.

Artigo 2º. Extinguir a gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), concedida pela portaria 378/2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e dê ciência.

Ilha Solteira, 08 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 113/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado (a) a partir de 08/03/2022, **Algenita Pereira Pardinho Barros**, RG: **18.505.978-8**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente de Serviços I**, na referência **03**, para responder pelas funções de **Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Eventos**, junto à **Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 50% (Cinquenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira Ilha Solteira, 08 de março de 2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 114/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado (a) a partir de 08/03/2022, **Fabiana Alves dos Santos**, RG: **29.334.750-5**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência **09**, para responder pelas funções de **Chefe de Divisão de Projetos Culturais**, junto à **Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 50% (Cinquenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira Ilha Solteira, 08 de março de 2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 115/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado (a) a partir de 09/03/2022, **Elias Lopes Vieira**, RG: **28.049.563-8**, lotado (a) no cargo efetivo de **Coordenador do CREAS**, na referência **18**, para responder pelas funções de **Chefe de Divisão de Formação e Capacitação**, junto à **Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 50% (Cinquenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 400/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira Ilha Solteira, 09 de março de 2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 116/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado (a) a partir de 09/03/2022, **Rogério Bernardo Silva**, RG: **23.406.743-3**, lotado (a) no cargo efetivo de **Instrutor de Artes**, na referência **12**, para responder pelas funções de **Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Inserção no Mercado de Trabalho**, junto à **Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 50% (Cinquenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 400/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira Ilha Solteira, 09 de março de 2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 117/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Geovanice Silva de Farias** – RG: **14.833.931-1 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Educador de Creche** – referência **06**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **09/08/2015 à 13/03/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 11 de Março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 118/2022

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Fica designado o servidor **Danilo Doro de Carvalho, RG: 44.526.806-2,** lotada no cargo efetivo de **Agente Administrativo,** na referência **09,** exercendo suas funções na **Divisão de Informática,** para substituir o servidor **Andre Luiz Latansio de Oliveira, RG: 41.105.369-3** nas funções de **Chefe da Divisão de Informática,** no período de **14/03/2022 a 28/03/2022,** enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 11 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7211, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria específica de professor, Processo Administrativo nº. 07/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada a partir de 1 de março de 2022, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, de acordo com no § 1º, III, "a" e § 5º, todos do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, sendo reajustado na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores da ativa for modificada, estendendo 'a aposentada quaisquer benefícios e vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 2º da EC 47/05 c/c art. 7º da EC 41/03, a servidora **ANA CARLA DE MENDONÇA GARCIA**, portadora da cédula de identidade Rg nº. 36.544.587-3 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF sob nº. 465.627.701-06, matrícula nº. 12823, PIS/PASEP: 1.241.725.037-5, nomeada por meio da Portaria nº. 42/2002, de 01 de janeiro de 2002, para exercer a função de Professor de Educação Básica I, em provimento efetivo, sob regime jurídico estatutário, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 10 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEMSOEM_803\ItalDec-7211-Aposent. ANA CARLA MENDONÇA.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: AUTO POSTO PITCH STOP EIRELI

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	LT	400000	ÓLEO DIESEL S500
			MARCA/FABRICANTE: VIBRA ENERGIA SA (PETROBRAS)
			VALOR UNITÁRIO R\$: 5,593
			VALOR TOTAL R\$: 2.237.200,00

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
03	LT	60000	ÁLCOOL ETANOL (COMBUSTÍVEL)
			MARCA/FABRICANTE: VIBRA ENERGIA SA (PETROBRAS)
			VALOR UNITÁRIO R\$: 4,595
			VALOR TOTAL R\$: 275.700,00

Valor Total: R\$ 2.512.900,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e novecentos reais).

DETENTORA (Razão Social): AUTO POSTO PITCH STOP EIRELI
CNPJ(MF): 02.982.962/0001-19 Inscrição Estadual: 749.009.017.110
Endereço: AV BRASIL NORTE, 1380, ZONA NORTE Fone e Fax: (18) 3742-2331
Cidade: ILHA SOLTEIRA Estado: SP E-mail: postocestari@hotmail.com

DETENTORA: AUTO POSTO JOCLAR LTDA

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
02	LT	500000	GASOLINA COMUM
			MARCA/FABRICANTE: SHELL RAIZEN
			VALOR UNITÁRIO R\$: 6,526
			VALOR TOTAL R\$: 3.263.000,00

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
------	-----	-----	---------------

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



04	LT	500000	ÓLEO DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL)
			MARCA/FABRICANTE: SHELL RAIZEN
			VALOR UNITÁRIO R\$: 5,71
			VALOR TOTAL R\$: 2.855.000,00
Valor Total: R\$ 6.118.000,00 (Seis milhões, cento e dezoito mil reais).			
DETENTORA (Razão Social): AUTO POSTO JOCLAR LTDA CNPJ(MF): 14.360.163/0001-90 Inscrição Estadual: 749.012.694.111 Endereço: AV BRASIL SUL, 594, ZONA SUL Fone e Fax: (18) 3743-4069 Cidade: ILHA SOLTEIRA Estado: SP E-mail: autopostojoclar@gmail.com			

Perfazendo esta licitação o valor total de **R\$ 8.630.900,00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil e novecentos reais).**

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 08 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ILHA SOLTEIRA, Quinta-feira, 07 de março de 2022.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

01-Comunicado referente ao Protocolo: 027/2022ISA Data: 03/02/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-000093-1-8 Validade: 18/02/2023 Atividade: Cabeleireiro
Estabelecimento: Clelinda Maria Damião Garcia 07853565844
Nome fantasia: Cleo Cabeleireira
Endereço: Rua Onélio Buttarello nº 115 – Jardim Aeroporto
Resp. Legal: Clelinda Maria Damião Garcia
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

02-Comunicado referente ao Protocolo: 028/2022ISA Data: 03/02/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-000094-1-5 Validade: 18/02/2023 Atividade: Cabeleireiro
Estabelecimento: Nadir Leles de Souza Silva 06748835860
Nome fantasia: Salão Glamour
Endereço: Rua Machado de Assis nº 339 – Nova Ilha
Resp. Legal: Nadir Leles de Souza Silva
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

03-Comunicado referente ao Protocolo: 029/2022ISA Data: 03/02/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-000095-1-2 Validade: 18/02/2023 Atividade: Estética
Estabelecimento: Tânia Clementino dos Santos 16546894831
Nome fantasia: Tânia Clementino dos Santos
Endereço: Rua Machado de Assis nº 339 – Nova Ilha
Resp. Legal: Tânia Clementino dos Santos
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

04-Comunicado referente ao Protocolo: 399/2021ISA Data: 09/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-931-000032-1-2 Validade: 09/11/2022 Atividade: Condicionamento Físico
Estabelecimento: Adriana Ramos Alves Ribeiro
Nome fantasia: Estúdio de Pilates - Adriana Ramos A. Ribeiro
Endereço: Rua Machado de Assis nº 385 – Nova Ilha
Resp. Legal e Técnico: Adriana Ramos Alves Ribeiro Conselho e registro: CREF/SP 093347-G
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

05-Comunicado referente ao Protocolo: 304/2021ISA Data: 09/09/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000348-1-9 Validade: 09/09/2022
Atividade: Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos e Similiares
Estabelecimento: Juclilde de Souza Dias 00888285493
Nome fantasia: Juh Gourmet
Endereço: Passelo Uberaba nº 502 – Zona Sul
Resp. Legal: Juclilde de Souza Dias
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06-Comunicado referente ao Protocolo: 032/2022ISA Data: 17/02/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000353-1-9 Validade: 17/02/2023 Atividade: Restaurante
Estabelecimento: Marcia Fachin Pedroso 10953463850
Nome fantasia: Restaurante Panela Quente
Endereço: Avenida Brasil Norte nº 566 – Zona Norte
Resp. Legal: Marcia Fachin Pedroso
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

07-Comunicado referente ao Protocolo: 368/2021ISA Data: 25/10/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000266-1-1 Validade: 25/10/2022 Atividade: Restaurante
Estabelecimento: Ercilia de Souza Passos 05717611862
Nome fantasia: Ercilia de Souza Passos 05717611862
Endereço: Avenida Brasil Norte nº 680, Loja 32 – Zona Norte
Resp. Legal: Ercilia de Souza Passos
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

08-Comunicado referente ao Protocolo: 333/2021ISA Data: 28/09/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000127-1-8 Validade: 28/09/2022 Atividade: Restaurante
Estabelecimento: Churrascaria Isagrill Ltda - ME
Nome fantasia: Churrascaria Isagrill
Endereço: Avenida Brasil Norte nº 1690 – Zona Norte
Resp. Legal: Paulo Cesar Schussler
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

09-Comunicado referente ao Protocolo: 385/2021ISA Data: 03/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000350-1-7 Validade: 03/11/2022 Atividade: Restaurante
Estabelecimento: Juliana Regina de Souza Ferraz 47050971812
Nome fantasia: Casa da Coxinha
Endereço: Rua São Francisco nº 306 – Zona Norte
Resp. Legal: Juliana Regina de Souza Ferraz
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

10-Comunicado referente ao Protocolo: 405/2021ISA Data: 12/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000026-1-5 Validade: 12/11/2022 Atividade: Lanchonete
Estabelecimento: Jovelino Antonio dos Santos Lanchonete - ME
Nome fantasia: Lanchonete Aconchego
Endereço: Quilisque nº 01 – Praia Catarina
Resp. Legal: Jovelino Antonio dos Santos
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11-Comunicado referente ao Protocolo: 393/2021ISA Data: 05/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000328-1-7 Validade: 08/11/2022 Atividade: Restaurante

Estabelecimento: Marcelo Revelino de Jesus Dourado - ME
Nome fantasia: Marcelo Revelino de Jesus Dourado - ME
Endereço: Avenida 15 de Outubro nº 1408 - Jardim Aeroporto
Resp. Legal: Marcelo Revelino de Jesus Dourado
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Deferiu a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

12-Comunicado referente ao Protocolo: 406/2021ISA Data: 12/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000322-1-2 Validade: 12/11/2022 Atividade: Lanchonete

Estabelecimento: Maristela Fonseca Trevisolli 30694593826
Nome fantasia: Food Trailer - O Comilão - Coisas da Roça
Endereço: Assentamento Estrela da Ilha nº 2613, Lote 02 - Sítio Raio de Sol
Resp. Legal: Maristela Fonseca Trevisolli
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Deferiu a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

13-Comunicado referente ao Protocolo: 359/2021ISA Data: 21/10/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000246-1-9 Validade: 21/10/2022 Atividade: Restaurante

Estabelecimento: Restaurante Tokio Ilha Solteira Eireli - ME
Nome fantasia: Restaurante Tokio Sushi Bar
Endereço: Avenida Brasil Sul nº 1092, Salão 01 - Zona Sul
Resp. Legal: José Antonio Araujo
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Deferiu a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

14-Comunicado referente ao Protocolo: 390/2021ISA Data: 04/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000326-1-1 Validade: 17/11/2022 Atividade: Restaurante

Estabelecimento: Restaurante Paranaíso - ME
Nome fantasia: Restaurante Paranaíso
Endereço: Rua Rio Jari nº 155 - Zona Norte
Resp. Legal: Milton Erni Schweich
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Deferiu a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

15-Comunicado referente ao Protocolo: 404/2021ISA Data: 11/11/2021 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000022-1-6 Validade: 11/11/2022 Atividade: Lanchonete

Estabelecimento: D. S. B. Trevisolli - ME
Nome fantasia: Lanchonete Zero Grau
Endereço: Praia Catarina, Quiosque 04 - Praia
Resp. Legal: Dalva Sebastiana Bassan Trevisolli
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Deferiu a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2556, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Disciplina a prestação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos no Município de ILHA SOLTEIRA - São Paulo.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º. Em consonância com o artigo 5º, inciso II, III e XII; o artigo 6º, incisos VI e IX; o artigo 104; o artigo 106; o artigo 107; o artigo 172, dentre outros, da Lei Orgânica do Município de ILHA SOLTEIRA, promulgada em 01 de Julho de 1993, observadas as disposições da Lei Federal No 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto Federal No 7.217/2010 e demais instrumentos legais pertinentes, esta lei disciplina o regime jurídico da prestação do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos no Município de ILHA SOLTEIRA, com a finalidade precípua de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente, através do

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



planejamento, execução e controle das ações inerentes ao saneamento básico, nos limites de seu objeto.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de captação, produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de águas residuárias no ambiente, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se drenagem urbana é o gerenciamento da água da chuva que escoar no meio urbano, ou seja, é o conjunto de medidas que tenham como objetivo minimizar os riscos que a população está sujeita, diminuir os prejuízos causados por inundações e possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se Gestão de Resíduos Sólidos um conjunto de atitudes (comportamentos, procedimentos, propósitos) que apresentam como objetivo principal, a eliminação dos impactos ambientais negativos, associados à produção e à destinação do lixo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º. São diretrizes da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - A coerência das normas, dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica, de cuja elaboração participar o Município de ILHA SOLTEIRA;

II - O incentivo ao papel do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federados;

III - A prestação do serviço orientada pela busca permanente da sua produtividade;

IV - A destinação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;

V - O apoio aos trabalhos de normalização de serviços e obras de saneamento e de fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- VI - A sua sustentabilidade econômica e financeira;
- VII - O acesso dos usuários às informações relativas à prestação dos serviços, nos termos e prazos dos atos administrativos de regulação;
- VIII - A participação da sociedade nos mecanismos de fiscalização e controle do serviço;
- IX - Adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico.
- Art. 6º. São princípios da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a regularidade, a continuidade, a eficiência, a atualidade, a generalidade, a segurança, a cortesia e a modicidade das tarifas, e, ainda, o seguinte:
- I - A proteção à saúde pública e ao meio ambiente, com o incentivo do uso racional e eficiente da água;
- II - A garantia da promoção dos investimentos necessários e sua sustentabilidade financeira independente e autônoma;
- III - O estabelecimento, por meio de mecanismos transparentes, pautados na eficiência, de processos de reajuste e de revisão das tarifas e outros processos de revisão dos contratos e/ou dos atos de regulação do serviço, para assegurar, permanentemente, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- IV - A prestação do serviço com o objetivo de atingir os padrões de qualidade e de impacto sócio-ambiental previstos nos instrumentos de regulação, com o menor ônus econômico possível;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- V - A criação e a implantação de procedimentos que garantam transparência na solução de conflitos entre as entidades ou entes envolvidos na prestação do serviço.
- Art. 7º. São diretrizes da prestação do serviço público de Drenagem Urbana:
- I - A coerência das normas, dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica, de cuja elaboração participar o Município de ILHA SOLTEIRA;
- II - O incentivo ao papel do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federados;
- III - A destinação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;
- IV - O apoio aos trabalhos de normalização de serviços e obras de saneamento e de fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;
- Art. 8º. São diretrizes da prestação do serviço público de Manejo de Resíduos Sólidos:
- I - A coerência das normas, dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica, de cuja elaboração participar o Município de ILHA SOLTEIRA;
- II - O incentivo ao papel do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federados;
- III - A prestação do serviço orientada pela busca permanente da sua produtividade;
- IV - A destinação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;
- V - O apoio aos trabalhos de normalização de serviços e obras de saneamento e de fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;
- VI - A sua sustentabilidade econômica e financeira;
- VII - O acesso dos usuários às informações relativas à prestação dos serviços, nos termos e prazos dos atos administrativos de regulação;
- VIII - A participação da sociedade nos mecanismos de fiscalização e controle do serviço.
- Art. 9º. São princípios da prestação do serviço público de manejo de Resíduos Sólidos: a regularidade, a continuidade, a eficiência, a atualidade, a generalidade, a segurança, a cortesia e a modicidade das tarifas, e, ainda, o seguinte:
- I - A proteção à saúde pública e ao meio ambiente, com o incentivo do uso racional e eficiente da água;
- II - A garantia da promoção dos investimentos necessários e sua sustentabilidade financeira;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- III - O estabelecimento, por meio de mecanismos transparentes, pautados na eficiência, de processos de reajuste e de revisão das tarifas e outros processos de revisão dos contratos e/ou dos atos de regulação do serviço, para assegurar, permanentemente, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- IV - A prestação do serviço com o objetivo de atingir os padrões de qualidade e de impacto sócio-ambiental previstos nos instrumentos de regulação, com o menor ônus econômico possível;
- V - A criação e a implantação de procedimentos que garantam transparência na solução de conflitos entre as entidades ou entes envolvidos na prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES FEDERADOS

- Art. 10 O planejamento e a regulação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos poderão buscar a articulação e a integração com as ações desenvolvidas por outros entes federados ou entidades de sua Administração Indireta, objetivando:
- I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- II - Melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e o impacto sócio-ambiental;
- III - Conferir melhores condições à execução da política de recursos hídricos e de proteção aos mananciais;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





IV - Promover a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito regional.

§ 1º. A articulação e a integração mencionadas no caput deste artigo deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do Município de ILHA SOLTEIRA.

§ 2º. Para fins de se promover a articulação e a integração do Município de ILHA SOLTEIRA com os demais entes federados, fica o Município autorizado a celebrar contratos e convênios, podendo, ainda, celebrar consórcios públicos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES OU ENTES ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 11 São consideradas entidades envolvidas na prestação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - O Município de ILHA SOLTEIRA, na qualidade de titular do serviço, que organiza, planeja, regula e presta o serviço, diretamente ou mediante concessão na forma prevista nos artigos 30, V e 175 da Constituição Federal;

II - O Ente Regulador da prestação do serviço, que regula, controla, fiscaliza, define e aplica as normas para a prestação do serviço; resolve os conflitos e harmoniza as relações entre os envolvidos, com base nos instrumentos de regulação;

III - Os usuários, que recebem o serviço, conforme instrumentos de regulação;



IV - O prestador do serviço; que presta o serviço conforme atos de regulação expedidos pelo Ente Regulador e contrato de prestação/delegação do serviço, quando for o caso.

Seção I

Das atribuições do Município

Art. 12 O Município, na condição de titular do serviço público objeto desta Lei, deverá organizar e planejar a sua prestação e poderá:

I - Prestá-lo diretamente através de seus órgãos ou entidades da Administração Municipal indireta ou delegar a sua prestação a terceiros por meio de outorga de concessão comum, concessão administrativa ou concessão patrocinada, ou, ainda, mediante a associação com outros entes federados, mediante a apresentação e aprovação de Lei específica, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/2005, obedecida a legislação aplicável;

II - Criar, mediante lei específica, entidade à qual será atribuído poder regulatório, controlador e fiscalizador da prestação do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

III - Apreciar, homologar e aprovar os estudos técnicos elaborados pelo Ente Regulador a fim de fixar, reajustar ou revisar tarifas, seus valores e estruturas;

IV - Impor ao usuário a obrigação de conectar-se às redes de água e esgoto, quando tais redes estiverem disponíveis ou de ter sistema



próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda às normas aplicáveis;

V - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas de potabilidade de água;

VI - Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

VII - Estabelecer os mecanismos de controle social, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no território do Município, poderá ser explorado de forma e por pessoas diferentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13 Ao Município, na qualidade de titular do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incumbe dotar o Ente Regulador dos meios e mecanismos para a consecução do seu objeto.

Seção II

Do prestador do serviço

Art. 14 Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e contratuais e independentemente de sua natureza jurídica, constituem obrigações do prestador do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, seja ele o Município, Autarquia Municipal ou terceiro, no caso de delegação:

I - Prestar o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos de forma adequada, nos



termos e condições previstos nos atos de regulação e no contrato de delegação do serviço, quando este for o caso;

II - Fornecer ao Ente Regulador, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na prestação deste;

III - Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo condições e prazos fixados nos atos administrativos de regulação;

IV - Acatar as recomendações de agentes de fiscalização do titular do serviço e do Ente Regulador;

V - Observar a legislação ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento da referida legislação por atos de sua responsabilidade;

VI - Manter em ordem a contabilidade dos recursos investidos no cumprimento de suas obrigações, na forma prevista em ato administrativo de regulação, a fim de comprovar os valores efetivamente despendidos na prestação ou exploração do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no município, que esteja sob sua responsabilidade, bem como prestar toda e qualquer informação disponível necessária à fixação, reajuste ou revisão de tarifa ou outra contraprestação cobrada pela prestação do serviço;

VII - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço;

VIII - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;





IX - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

X - Responder aos questionamentos e às reclamações dos usuários, na forma e nos prazos fixados no ato administrativo de regulação;

XI - Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

XII - Quando se fizer necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do serviço, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

XIII - Comunicar as autoridades competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique o serviço ou as instalações vinculadas ao referido serviço, para que tais autoridades tomem as providências cabíveis;

XIV - Colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública nos assuntos relacionados com a prestação do serviço a que se refere a presente Lei;

XV - Reestabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato de regulação do Ente Regulador, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.

§ 1º. O fornecimento de água deverá obedecer aos padrões de potabilidade fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º. Cabe ao prestador do serviço objeto desta lei o controle das condições físicas, químicas e bioquímicas dos esgotos lançados nas redes coletoras e a obrigação de controlar as condições físicas, químicas, bioquímicas e bacteriológicas dos efluentes lançados direta ou indiretamente nos cursos de água naturais, bem como dos lodos resultantes do tratamento de água e de esgoto antes de sua



disposição final de modo a cumprir a legislação estadual e federal aplicável.

§ 3º. O correto aproveitamento e manejo do aterro sanitário será de inteira responsabilidade do responsável pela execução dos serviços, bem como o controle de gases e chorume, de forma a atender a legislação vigente, subordinada à CETESB.

Art. 15 São direitos do prestador do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos:

I - Receber justa remuneração pelo serviço prestado;

II - Participar da elaboração dos atos administrativos de regulação;

III - Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do serviço e a construção e exploração das obras necessárias;

IV - Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, mediante obtenção das respectivas outorgas de direito de uso;

V - Recomendar ao Ente Regulador a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

VI - Requisitar e obter informações dos usuários sobre o serviço prestado, na forma prevista em ato administrativo de regulação;

VII - Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim;



VIII - Interromper os serviços nas hipóteses previstas no artigo 40 da Lei Federal n.º. 11.445/2007;

IX - Cobrar multa dos usuários ou do poder concedente, conforme o instituto adotado de delegação do serviço, em caso de inadimplemento no pagamento da remuneração do prestador, independentemente de outras penalidades cabíveis;

X - Ter o seu contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. A remuneração do prestador ou explorador do serviço, abrangendo as despesas de operação e manutenção, a depreciação, a amortização e a remuneração de investimentos, dar-se-á, de acordo com o instituto de delegação adotado, por meio dos pagamentos efetuados pelos usuários, a título de tarifas correspondentes ao serviço prestado ou de preços de serviço correlato, ou de outras contraprestações pagas diretamente pelo Município, como usuário indireto do serviço, obedecidas as condições fixadas nos instrumentos de regulação do serviço.

§ 2º. Para fins de cálculo da justa remuneração, bem como para assegurá-la, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando necessária a revisão e/ou o reajuste de tarifas e/ou demais contraprestações cobradas pela prestação do serviço, para majorá-las ou reduzi-las, assim como a revisão de contrato no caso da delegação a terceiros, os valores investidos pelo prestador do serviço em bens reversíveis no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais constituirão créditos perante o titular do serviço público, a serem ressarcidos pelas receitas geradas pelo serviço, na forma e prazos previstos no instrumento de regulação pertinente e na legislação vigente.



Seção III

Dos Usuários

Art. 16 Além da adequada e contínua prestação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, constituem direitos dos usuários:

I - Receber do prestador informações sobre as condições necessárias para melhor fruição do serviço, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

II - Participar do Ente Regulador, por meio do representante dos usuários;

III - Oferecer sugestões ou reclamações e receber a respectiva resposta pelo prestador do serviço, nos termos definidos nos atos administrativos de regulação;

IV - Peticionar contra o prestador do serviço perante o Ente Regulador;

V - Ter discriminadas nas faturas ou em outros documentos de cobrança todos os itens que compõem a quantia a ser paga;

VI - Quando portador de necessidades especiais, pessoa idosa ou gestante, ter atendimento adequado e especial, quando comparecer ao estabelecimento da Prefeitura e/ou do prestador dos serviços;

VII - Continuidade do serviço, cuja interrupção e restabelecimento obedecerão a hipóteses, condições e prazos fixados em ato administrativo de regulação;

VIII - Contestar administrativamente a cobrança indevida, de acordo com os procedimentos previstos em ato administrativo de regulação;





Parágrafo único. O serviço público objeto desta Lei deverá ser sempre prestado a todos os usuários que se encontrem em condições de recebê-lo, nos prazos e nas condições determinadas nos instrumentos de regulação.

Art. 17 Sem prejuízo do que mais vier a ser fixado em ato de regulação, são deveres dos usuários:

I - Utilizar o serviço público de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

II - Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela omissão ou por informações incorretas;

III - Conectar-se às redes de água e de esgoto, assim que for tecnicamente possível tal conexão ou, quando admitido por Lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis;

IV - Pagar a tarifa, preço ou outra contraprestação, bem como outros débitos, na data de seus vencimentos, bem como as multas e juros moratórios, na hipótese de pagamento intempestivo;

V - Colaborar com a fiscalização do serviço prestado, comunicando eventuais anomalias ao Ente Regulador;

VI - Notificar o prestador do serviço a respeito de defeitos em suas instalações que possam causar dano aos sistemas públicos;

Art. 18 A manutenção e utilização, por parte do usuário, de fontes alternativas de água potável, terão caráter de exceção, podendo ocorrer somente no caso de restar comprovado que o prestador do serviço não pôde prover tal usuário com água potável, após prévia e



expressa autorização do prestador de serviço e do Ente Regulador, com vistas a garantir o cumprimento das normas do serviço.

Parágrafo único. O Ente Regulador é o responsável pelo controle sobre as autorizações concedidas.

Art. 19 A partir da entrada em funcionamento das redes de esgotos, fica vedada a utilização de outros sistemas de esgotamento ou sistemas complementares ou alternativos de disposição de efluentes, exceto mediante prévia e expressa autorização do prestador do serviço e do Ente Regulador.

Seção IV

Do Ente Regulador

Art. 20 O Ente Regulador é a entidade pública reguladora da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de ILHA SOLTEIRA, cuja criação, disciplina e competência serão objeto de Lei específica.

Art. 21 Todos os atos praticados pelo Ente Regulador obrigam o prestador do serviço, os usuários, o poder concedente (ou titular) do serviço e terceiros, aos quais se atribuem responsabilidades.

Seção V

Das infrações e sanções

Art. 22 São consideradas infrações do usuário:

I - Atrasar o pagamento de contas;

II - Impedir o acesso ao medidor ou as instalações prediais de água e esgoto por agente devidamente autorizado;



III - Intervir nas instalações dos serviços de água e esgoto, inclusive nos ramais prediais, independentemente de tal intervenção provocar danos de qualquer natureza;

IV - Ligar clandestinamente qualquer tubulação à rede distribuidora de água ou à rede coletora de esgoto ou promover tal ligação;

V - Violar ou retirar o medidor de água ou tentar, por qualquer meio, prejudicar sua precisão;

VI - Instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora;

VII - Utilizar irregularmente qualquer tubulação das instalações prediais de água ou de esgoto para abastecer ou esgotar outro imóvel ou economia;

VIII - Desperdiçar água em situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

IX - Efetuar construção que impeça ou prejudique o acesso ao ramal predial ou ao medidor;

X - Lançar águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na rede coletora, direta ou indiretamente;

XI - Lançar esgotos sanitários em tubulação de águas pluviais ou encaminhá-los, de qualquer forma, a curso de água natural;

XII - Lançar, nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na sua rede coletora, qualquer resíduo líquido que, por sua natureza, exija tratamento prévio ou quaisquer substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;



XIII - Conectar instalação predial que receba água de fonte própria com instalação alimentada por água procedente do sistema público;

XIV - Interligar instalações prediais de água de prédios distintos;

XV - Prestar informação falsa em atendimento a solicitação dos prestadores do serviço e ou do Ente Regulador;

XVI - Iniciar obras de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização dos prestadores do serviço;

XVII - Alterar projeto de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização dos prestadores do serviço;

XVIII - Restabelecer ligação cujo fornecimento foi suspenso;

XIX - Empregar nas instalações de água e esgoto de loteamentos e agrupamentos de edificações, materiais não aprovados pelos prestadores do serviço;

XX - Depositar resíduos sólidos em local inadequado, em horários ou dias não atendidos pelo sistema de coleta;

XXI - Efetivar no município de ILHA SOLTEIRA a reciclagem de resíduos sólidos, materiais orgânicos e inorgânicos, dando total auxílio aos sistemas de reciclagem de resíduos existentes no município.

Art. 23 As infrações enumeradas no artigo anterior ensejarão ao responsável, aplicação de sanção pecuniária, sem prejuízo de sanções de qualquer natureza previstas em outras normas que tratem da matéria, e ou da responsabilidade civil por perdas e danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.





Art. 24 As sanções pecuniárias serão, exceto no caso da infração prevista no inciso I do art. 17, em cada caso, calculadas pela expressão:

$S = 100 \times k1 \times k2 \times FMP$ na qual:

- S é o valor da sanção pecuniária;
- k1 é um coeficiente que reflete a gravidade da infração, conforme o disposto no art. 20;
- k2 é um coeficiente igual a 1 (um) para as ligações residenciais e 2 (dois) para as ligações não residenciais;
- FMP (Fator Monetário Padrão) é a Unidade Fiscal de Referência estabelecida pelo Município.

Art. 25 Os valores do coeficiente k1 poderão variar de 1 (um) a 3 (três), cabendo a decreto regulamentador fixar o respectivo coeficiente para cada infração prevista nos incisos I a XIX do art. 17.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS, DOS PREÇOS E DAS DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES

Art. 26 As tarifas, os preços e demais contraprestações do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos deverão:

- I - Ser suficientes para assegurar a prestação de serviço público adequado, de acordo com os instrumentos de regulação;
- II - Garantir o acesso universal ao serviço;



III - Refletir o custo econômico para prover o serviço, nele incluída a justa remuneração de seu prestador, os custos emergentes dos planos de melhoria e de expansão aprovados, bem como as receitas para o Ente Regulador;

IV - Estimular o uso racional e eficiente dos produtos e serviços objeto da prestação e dos recursos envolvidos, atendendo objetivos sanitários, ambientais e sociais vinculados diretamente à prestação;

V - Ser formulados de modo a simplificar a sua fixação, supervisão e controle pelo Ente Regulador, bem como a sua compreensão pelos usuários;

VI - Promover o aumento de produtividade na prestação do serviço;

VII - Possibilitar o equilíbrio entre a oferta e a demanda do serviço, as quais não poderão ser restringidas unilateralmente pelo prestador, a não ser em caso de quebra da equação econômico-financeira do serviço;

VIII - Ser obrigatoriamente revisados pelo Ente Regulador, observados o procedimento e os critérios previstos nesta Lei e nos instrumentos de regulação, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, quando houver:

- a) Decisão das autoridades competentes que afete, de forma substancial, os padrões de qualidade da água potável ou dos efluentes a serem dispostos no ambiente;
- b) Alterações imprevisíveis ou inevitáveis nas condições de prestação do serviço, que venham a diminuir ou aumentar seus custos de forma relevante;



c) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de forma a influir decisivamente nos custos para prover ou prestar o serviço;

d) Aumentos ou diminuições nos custos dos componentes da estrutura de preços em valores acima do fixado no instrumento de regulação pertinente;

e) Outras hipóteses admitidas nos instrumentos de regulação;

IX - Ser reajustados na periodicidade admitida por lei, nas condições e parâmetros definidos nos atos de regulação e/ou no contrato, no caso de delegação do serviço a terceiros;

X - Priorizar o atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;

XI - Ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda;

XII - Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de recursos;

XIII - Estimular o uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§ 1º. O disposto no inciso V deverá ser efetivado por meio da adequada e transparente fixação dos valores, estruturação, composição de custos e níveis das tarifas e preços públicos.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, nos termos dos atos administrativos de regulação e da legislação vigente.



§ 3º. A fixação e a revisão de tarifas deverão ser promovidas em estrita consonância com os critérios definidos em ato de regulação expedido pelo Ente Regulador e no contrato firmado com o prestador de serviços, no caso de sua delegação a terceiros.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Dos Instrumentos de Regulação

Subseção I

Disposição Geral

Art. 27 Para efeito do disposto nesta Lei e demais instrumentos normativos atinentes à prestação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, consideram-se instrumentos de regulação:

I. Legais:

- a) os dispositivos e princípios pertinentes previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável;
- b) os princípios pertinentes da Constituição Estadual que lhe sejam aplicáveis;
- c) a Lei Orgânica do Município de ILHA SOLTEIRA;
- d) as diretrizes gerais para o saneamento básico estabelecidas pela União Federal;





e) no que couber, as disposições estabelecidas nas leis federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto 7.217/2010 e demais normas que venham a disciplinar a cooperação entre os entes federados na promoção de programas de saneamento básico;

f) os dispositivos contidos nesta Lei, em seu regulamento e na legislação municipal correlata;

g) as normas editadas pela União, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, sobre as parcerias público-privadas e sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

II. Administrativos:

a) o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e seus vinculados Relatórios Anuais de Situação;

b) os atos normativos e demais atos de regulação do Ente Regulador;

c) acordo-programa firmado com o prestador de serviço que integre a Administração Direta ou Indireta do Município.

III. Contratuais:

a) os instrumentos de contrato a serem firmados com o prestador do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário manejo de resíduos sólidos, e seus respectivos cadernos de encargos;

b) o edital de licitação da concessão comum, administrativa ou patrocinada, em caso de delegação do serviço.



Subseção II

Dos instrumentos administrativos

Art. 28 O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, é o instrumento básico que fixará as diretrizes que orientarão os entes envolvidos na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 29 O PMSB deverá ser interpretado e executado em consonância com a legislação urbanística, colaborando com a racional e planejada ocupação do território municipal.

Art. 30 O PMSB contém:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

f) a estimativa de demanda e de produção do serviço e de seus custos durante o período de sua validade;



g) a recomendação das prioridades, com as respectivas justificativas socioeconômicas e técnicas;

h) as sugestões dos critérios e metodologia de avaliação permanente de sua execução, que deverá contar com a publicidade em todas as suas fases;

i) as recomendações de tecnologias que devam ser incorporadas ao serviço, no que se refere tanto à sua prestação, quanto à sua gestão, planejamento e controle;

j) as propostas de intervenção no uso e ocupação do solo, incluindo eventual alteração da legislação, no sentido de preservar e garantir a continuidade e o melhoramento do serviço;

k) as sugestões de medidas a serem implementadas por outros entes federados e por outras pessoas públicas ou privadas, no sentido de contribuir para a garantia das condições técnicas, econômicas e ambientais para a boa prestação do serviço;

§ 1º. A execução do PMSB dar-se-á por meio de atos de regulação, precedidos dos pertinentes estudos e relatórios técnicos, a serem constantemente atualizados. São prioritárias as ações solicitadas pela população, em especial, aquelas oriundas das apresentações de diagnóstico, prognóstico, audiências públicas, que resultaram da ampla e irrestrita participação popular, promovida ao longo da construção do PMSB.

§ 2º. O Ente Regulador realizará a verificação do cumprimento do PMSB pelo prestador do serviço, nos termos dos atos administrativos de regulação e legislação vigente.

§ 3º. O PMSB deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.



Art. 31 Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o PMSB inclusive seus Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de portaria ou resolução do Ente Regulador.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 07 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

